

CONTATRI Assuntos Tributários

INFORME ESTRATÉGICO



Decisão do Supremo Tribunal Federal reconhecendo a inconstitucionalidade da imposição de alíquota de ICMS superior à geral para as operações com energia elétrica e a prestação de serviços de telecomunicação terá efeitos somente a partir de 2024.

Como vem sendo amplamente divulgado na imprensa nacional, recentemente o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a instituição de alíquota de ICMS superior à geral para as operações com energia elétrica e a prestação de serviços de telecomunicação é inconstitucional (RE nº 714.139 - tema de repercussão geral nº 745).

Ocorre que o referido julgado foi objeto de embargos de declaração, através do qual os estados demandaram a modulação dos efeitos da decisão sob os argumentos da possível inviabilização dos Planos Plurianuais aprovados em 2020 (válidos até 2023) e do grande impacto econômico a ser suportado.

Nesta toada, em 16/12/2021 o quórum de oito ministros exigido para a aprovação da modulação de efeitos foi atingido, sagrando-se vencedora a proposta elaborada pelo Ministro Dias Toffoli, que determina que **a decisão produzirá efeitos apenas a partir do ano de 2024.**

Por fim, é importante destacar que o STF **ressalvou de tal entendimento o caso dos contribuintes que ajuizaram ações judiciais discutindo a matéria até a data de 5 de fevereiro de 2021**, de modo que, para estes, o entendimento firmado pelo tribunal vigorará a partir do trânsito em julgado da decisão favorável.

Vitor Seabra

Advogado e especialista do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri), especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, e em Direito Societário pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Wellington Simões Villachi Filho

Presidente do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri).